

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 49-68.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo, Advogado: João Miguel Balarini, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Cesar Parma, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 239-66.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-48.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LUCAS MACHADO NAVARRO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 454-91.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIX FRACARO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-52.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALAN BELUOMO CARNEIRO, Advogado: Andrezza Giglioli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 631-72.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): DIVANIR INES CENTENARO, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 636-16.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-22.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-54.2016.5.05.0193 da 5a.**

Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): JOILMA RIBEIRO DOS SANTOS LEITE RODRIGUES, Advogada: Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-84.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LILIANE MARIA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 870-70.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): VANDERSON CORREIA MOURA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada, quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 887-68.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-60.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza de Fátima Gonçalves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): ENSER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 969-71.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruel, Agravado(s): ISLLA GRACIELE RODRIGUES MORORO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1043-48.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-77.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Fabrina Maria Freira Alves de Vasconcelos, Agravado(s): ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA., Advogado: Antônio Rafael da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1155-60.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira

da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1286-37.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO CORREA LEITE, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1290-37.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): INDAIA COUTINHO SANTANA, Advogada: Shirley Felix El Chami, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-36.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): ROMULO ARAÚJO MAURÍCIO, Advogado: Fred Figueiredo César, Advogado: Roger Marques Mendes, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1737-10.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE HOLANDA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1795-44.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UBIRATAN PIOVESANO JUNIOR, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1859-13.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): RAIMUNDO CEIYTI ARAKE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 2260-68.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO BRAVO, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anne Christine Medeiros Cavalcanti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e julgar prejudicado o agravo do Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 2360-13.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): DIOMARINO RIBEIRO NOVAIS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA. - EPP, Agravado(s): SALTUSCORP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2820-79.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GERALDO TEIXEIRA LIMA NERES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:

Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5950-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAIAS DE SOUZA NEAMEM LEITE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Camila de Vasconcellos Marchi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10097-55.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA PAULA SANT ANNA GONCALVES, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-24.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Felipe Camara Moreira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ARTHUR SILVA GERMANDO, Advogado: Marcos Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10464-82.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Camilla Leal, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10795-32.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSIMAR COUTINHO XAVIER LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Fonseca Rêgo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11516-03.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): WOLNEY LIMA DOS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11542-97.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GERALDO RAFAEL FERNANDES, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo reparos a fazer na decisão agravada e em razão da manifesta improcedência do Agravo, impõe-se a aplicação da multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-ARR - 21043-54.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Suelen Hentges, Embargado(a): DIRCEU BAVARESCO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Rodrigo Marca, Advogada: Adriana Rosa Viola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30500-76.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir

Oliveira da Costa, Agravante(s): IRINEU DONIZETE RODRIGUES DE GODOI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 100652-36.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA LÚCIA PALOMO MARTINS, Advogado: Guilherme Pacheco Lutz, Advogado: Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100957-61.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): GRACE FERREIRA BASTOS, Advogado: Flavio de Castro Soares, Agravado(s): PREDIALLE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101371-35.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): VINICIUS FLAVIO CORREIA DA SILVEIRA, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101391-88.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELOISA SANTOS LEMOS, Advogada: Monica Papera da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101725-71.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Agravado(s): SANDRA CRISPIM DE AGUIAR, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103740-15.1990.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): ESPÓLIO de GUILHERME CÉSAR CORRÊA E CORRÊA E OUTROS, Advogada: Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 202900-54.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-28.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CLAUDSON CRUZ DE JESUS, Advogada: Andreia Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-73.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO DE JESUS DA PAIXÃO, Advogada: Vanessa Rodrigues de Oliveira, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago,

Agravado(s): ELECTRO PLASTIC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilton Maurélio Júnior, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Gabriel Rebouças Bressane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-55.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DAS NEVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-05.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA IOLANDA GENTIL MARTINS, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Agravado(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1002805-90.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): DANIELA NUNES RABELO, Advogada: Delane Ferreira Lima Sobrinho, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-08.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANE RODRIGUES FERES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 49800-20.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEN LUMERTZ GARCIA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 109300-72.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUISMAR FLORES GASPAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 299-29.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO CAMILLO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 1352-47.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADALDIMA TEREZINHA MANOEL MARTINEZ, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: ANDRE LUIZ BECK, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Advogado: Júlio Ferraz Cezare, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo, por intempestivo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 1572-33.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): ROBERTO ALVES COIMBRA, Advogado: Sueli Davanso Mamoni, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 10113-90.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 10981-43.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAESA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Arthur Salibe, Agravado(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, Advogado: Fabio de Assis, Agravado(s): JURANDIR FRANSCISCO, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Fábio de Assis, Agravado(s): RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 735-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO RENATO BACHINI DA COSTA, Advogado: Bárbara dos Santos Bichet de Quevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SIMON BOLÍVAR, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 147300-06.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): SUCESSÃO de JOÃO BRENES DIAS DA SILVA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 666-47.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): THYARA MERILYN CÂNDIDA DE ALMEIDA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarisse Gomes Rocha patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10846-52.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OLIMPIO SERAFIM COLI NETO, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Agravado(s): SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogada: Thaline Angélica de Lima, Advogado: Clayton Conrat Kussler, Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10434-98.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARILENE ENEIDE DANTAS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 1078-22.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILIARES DE SÃO PAULO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Sílvia Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1831-42.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): JOÃO CARLOS BERNARDELI, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscilla Horta do Nascimento patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1826-79.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DOELI MARIA GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: suspender o julgamento do presente feito em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, relator, que conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1136-24.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ROMILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Não havendo reparos a fazer na decisão agravada, e em razão da manifesta improcedência do Agravo, aplica-se à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1223-37.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1590-80.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARNAÍBA - SITRICOMP, Advogado: Pedro de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1767-53.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VANESSA HAGE FIRME, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11038-89.2013.5.12.0035**

da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JÚLIA MARIA SANTOS FREITAS, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 176200-34.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA REQUEL GONÇALVES PRETO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 217700-06.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FARIAS JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-91.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO DA SILVA PIRES FILHO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-61.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DORGIVAL DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1157-45.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ANDRÉIA PINHEIRO ALMEIDA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1335-89.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ALBERCI DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1842-44.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PAULO FERNANDES MARQUES, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11042-65.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): WALINGTON LANCA SIMONATO, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100280-92.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CELSO DA CONCEIÇÃO MAIA, Advogado: Mauricio Fernandes

Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100442-47.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): THAMIRIS DA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100638-74.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): DEUSMAR DE JESUS LIMA DA COSTA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma